



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas/União dos Palmares

EDITAL PR/AL Nº 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE 2023 DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES e PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/SANTANA DO IPANEMA PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, e suas alterações posteriores, resolve o seguinte:

1. Tornar público o espelho e as notas das provas subjetivas, na forma do ANEXO I e II;

2. Caberá recurso dirigido por email para pral-estagio@mpf.mp.br, em face da prova subjetiva, no prazo de **1 (um) dia útil** após a data de divulgação do espelho da prova, **das 00h às 23h59** (horário local), mediante preenchimento de formulário de recurso constante do ANEXO VI do Edital PR/AL Nº 08/2023, sendo um formulário e um arquivo para cada questão, salvo em extensão .pdf e tamanho máximo total de 5 MB; e no campo assunto escrever "RECURSO QUESTÃO SUBJETIVA – CURSO - LOCAL DO ESTÁGIO (Arapiraca)".
 - 2.1 O recurso deverá indicar especificamente os motivos do pedido de reexame, podendo juntar documentos que entenda pertinentes;
 - 2.2 O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;
 - 2.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos do gabarito definitivo;
 - 2.4. Recursos cujo teor desrespeite a banca examinadora serão preliminarmente indeferidos;
 - 2.5. Os recursos entregues intempestivamente serão desconsiderados para quaisquer fins;

2.6. Os prováveis recursos referentes a este processo seletivo serão analisados e decididos pelo examinador responsável pela elaboração das questões;

2.7. Em hipótese alguma serão aceitos recursos assinado/identificado pelo candidato, sendo preliminarmente indeferidos;

3. O candidato poderá solicitar, via e-mail (pral-estagio@mpf.mp.br) e no horário de 08 às 18h, vista da cópia de sua prova discursiva no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação deste edital.

(Assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora-chefe da PR/AL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas/União dos Palmares

ANEXO I ESPELHO DA PROVA SUBJETIVA (Publicação em 27/10/2023)

Observação: Caberá recurso dirigido por email para pral-estagio@mpf.mp.br, em face da prova subjetiva, no prazo de **1 (um) dia útil** após a data de divulgação deste “Espelho da prova subjetiva”, **das 00h às 23h59** (horário local), mediante preenchimento de formulário de recurso constante do **ANEXO VI do Edital PR/AL N° 08/2023, enviado em formato .pdf.**

QUESTÃO 01 – DIREITO CONSTITUCIONAL/ADMINISTRATIVO/PROCESSO CIVIL

Disserte sobre o instituto do controle de constitucionalidade no sistema jurídico brasileiro, abordando necessariamente os seguintes pontos:

- i) diferenças entre controle preventivo e repressivo;
- ii) diferenças entre controle concentrado e controle difuso;
- iii) tipologia das ações constitucionais existentes no direito brasileiro;
- iv) o papel do Procurador-Geral da República na jurisdição constitucional pátria

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Estrutura – Diz respeito à organização formal do texto (parágrafos, alinhamento, parágrafos). A questão exige uma dissertação, de maneira que a estrutura de resposta deve estar condizente com essa modalidade de texto. – até 4,0 pontos

Conteúdo – Diz respeito ao conhecimento do tema proposto, clareza, objetividade, coerência da exposição das ideias. A boa articulação e fundamentação também é pontuada, para além da resposta exigida no espelho (Cf. exposto no enunciado da questão). – até 16,00 pontos

Expressão – Diz respeito ao domínio da linguagem escrita (concordância, regência, ortografia, etc) e a exposição de um raciocínio jurídico coerente – até 20,00 pontos.

Total: 40,00 pontos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas/União dos Palmares

ANEXO I ESPELHO DA PROVA SUBJETIVA (Publicação em 27/10/2023)

ESPELHO DE RESPOSTA IDEAL SUGERIDA:

i) O candidato deveria diferenciar o controle preventivo e o repressivo através de duas perspectivas. Primeiro, em relação ao momento da sua viabilidade: o controle preventivo se dá ainda durante o processo de elaboração da norma jurídica, enquanto o repressivo se dá quando a norma jurídica já está em vigor. A segunda distinção diz respeito às formas como os dois tipos de controle são exercidos pelos três Poderes. No caso do controle preventivo, tem-se a atuação das Comissões de Constituição e Justiça dos órgãos do Congresso Nacional (Legislativo) e órgãos equivalentes no nível estadual e municipal, o veto presidencial (Executivo) e a possibilidade de uma demanda judicial específica para eventual inconstitucionalidade no procedimento de aprovação de uma norma constitucional. No caso do controle repressivo, tem-se a análise de constitucionalidade das medidas provisórias (Legislativo), a autotutela (Executivo) e os mecanismos concentrado e difuso (Judiciário).

ii) O candidato deveria distinguir os controles difuso e concentrado, mobilizando, entre outros, os seguintes elementos: a) controle difuso como processo subjetivo; controle concentrado como processo objetivo; b) controle difuso como incidente de constitucionalidade perante qualquer juízo ou tribunal; controle concentrado como questão principal da demanda; c) legitimidade ativa restrita no controle concentrado; ampla, no controle difuso; d) eficácia da decisão inter partes, no controle difuso; erga omnes, no controle concentrado (desejável também mencionar o efeito vinculante).

iii) O candidato deveria nomear as quatro ações de controle de constitucionalidade previstas expressamente na legislação brasileira: ADI, ADO, ADPF e ADC, destacando – ao menos – as suas finalidades. A ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) se presta a questionar leis ou atos normativos federais ou estaduais que violam a Carta Magna. A ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade) se presta a questionar leis e atos normativos federais. A ADO (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão) discute omissões na criação de norma necessária para tornar efetiva uma disposição constitucional. Nos três primeiros casos, o objeto de análise são leis e atos normativos posteriores à Constituição. Por fim, a ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) se presta a questionar a constitucionalidade de qualquer ato do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) – entre eles os anteriores à promulgação do atual texto constitucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas/União dos Palmares

ANEXO I ESPELHO DA PROVA SUBJETIVA (Publicação em 27/10/2023)

iv) Esperava-se que o candidato abordasse duas atribuições fundamentais do PGR na jurisdição constitucional: a) como legitimado ativo; b) como fiscal da lei.

QUESTÃO 2 -DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

Em no máximo 20 (vinte) linhas, discorra sobre os seguintes PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS:

- a) DEVIDO PROCESSO LEGAL;
- b) DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO;
- c) DO ESTADO DE INOCÊNCIA.

Atenção: tudo o que for escrito além da vigésima linha será desconsiderado.

ESPELHO DE RESPOSTA IDEAL SUGERIDA:

Princípios são mandamentos nucleares de um sistema. No processo penal pátrio, estão basicamente na Constituição Federal e na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH).

O devido processo legal (DPL) é considerado um macroprincípio. Está previsto no art. 5º, LIV, da CF/88. É um verdadeiro “guarda-chuvas” de outros subprincípios, com vários desdobramentos, a exemplo: contraditório, publicidade, ampla defesa, paridade de armas, juiz natural, presunção de inocência, defesa técnica e autodefesa, duplo grau de jurisdição, etc. O DPL possui também uma dupla dimensão: instrumental (procedimental) e substantivo (nessa vertente, está implícito o princípio da proporcionalidade).

O princípio da não autoincriminação também é conhecido como direito ao silêncio ou “nemo tenetur se detegere”. Está no art. 5º, LVIII, da CF/88, e no art. 8º da CADH. Abrange o direito a permanecer calado e a não ser forçado a confessar (sem que haja prejuízos por isso), o direito de não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo (prova pericial, reconstituição simulada, bafômetro, etc), e o direito de não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva (ex: exame de sangue, dentário, ginecológico, etc).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas/União dos Palmares

ANEXO I **ESPELHO DA PROVA SUBJETIVA** (Publicação em 27/10/2023)

O princípio do estado de inocência é também chamado de não culpabilidade ou presunção de inocência. Está no art. 5º, LVII, da CF/88 e no art. 8º da CADH. Por ele, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Como corolário disso, temos regras probatórias (ônus da prova cabe à acusação), regras de tratamento (as restrições à liberdade são excepcionais) e valorização da prova (*in dubio pro reo*).



RELAÇÃO DE CANDIDATOS
APURAÇÃO DAS NOTAS – ARAPIRACA

Inscrição	Nome	PNE	MINORIA	Data Nascimento	Prova Objetiva	Prova Subjetiva		TOTAL	Pontuação FINAL	Situação
						Questão 01	Questão 02			
35	ALISON FERREIRA NUNES			14/04/2003	24	20	34	54	78	Aprovado
62	ANA BEATRIZ MENDONÇA DE PAIVA			01/09/2002	21	20	25	45	66	Aprovado
60	ARTHUR LUÍS DE CARVALHO SANTOS			04/10/2002	25	26	38	64	89	Aprovado
15	CECILIA MARIA LIMA DE ALBUQUERQUE			15/06/2001	31	29	38	67	98	Aprovado
16	DAVI FERREIRA DE SOUZA			04/04/2003	25	28	38	66	91	Aprovado
44	GRAZELLE ALMEIDA BATISTA			16/01/2001	21	22	36	58	79	Aprovado
54	IAN DOUGLAS PEREIRA SOARES			01/11/2001	26	27	35	62	88	Aprovado
69	JADSON SABINO SANTOS			03/06/2002	21	31	30	61	82	Aprovado
47	JOÃO EDUARDO FERREIRA LÓZ GUEDES			14/02/2003	21	14	24	38	59	
45	JOSÉ NYKOLLAS TENÓRIO MELO	X	X	18/06/2002	21	0	0	0	21	
12	JÚLIA FERNANDES DE SOUZA			10/01/2000	24	23,5	30	53,5	77,5	Aprovado
75	KAROLLAYNNE MARIA FERREIRA DA SILVA			23/01/2001	22	27,5	28	55,5	77,5	Aprovado
52	LÍVIA MARIA BARBOSA SANTOS			14/07/2003	23	25	24	49	72	Aprovado
76	LUIS EDUARDO CALMON LIMA			06/03/2003	20	18	30	48	68	Aprovado
58	MAYSA PEREIRA FEIJÓ			16/10/2001	27	25,5	38	63,5	90,5	Aprovado
21	RAYRA SANTOS SILVA			21/05/2001	28	20	32	52	80	Aprovado
66	ROSEANE MARIA LIRA SOARES			12/05/1988	23	14	26	40	63	Aprovado
65	SABRINA FIRMO DO NASCIMENTO			14/08/2001	20	20	30	50	70	Aprovado
80	SOFIA DOS SANTOS PEREIRA			11/10/2002	27	28	30	58	85	Aprovado
53	STEFFANY DOS SANTOS SILVA			27/04/2000	26	11,5	26	37,5	63,5	
5	VICTOR EDUARDO MOREIRA BARBOSA DE ARAÚJO			06/07/2000	30	25,5	34	59,5	89,5	Aprovado

TOTAL de Aprovados vagas ARAPIRACA

18